



Blueoak Investments Asset Ltda.

Política de Exercício do Direito de Voto

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Blueoak Investments Asset Ltda. ("Blueoak"). Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Blueoak.

Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º andar
Jardim Paulistano – São Paulo SP
01454-901 - Brasil

1. Introdução

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) foi elaborada pela BlueOak Investments Asset Ltda. (“BlueOak”) e tem por objetivo estabelecer os princípios e critérios que orientarão o exercício do direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão da BlueOak, observada a regulamentação aplicável, a política de investimento dos Fundos e a materialidade econômica das matérias deliberadas.

Sem prejuízo do disposto nesta Política, esta Política deve ser interpretada em consonância com o Código de Ética e Conduta da Blueoak e demais políticas, regras, procedimentos e controles estabelecidos pela Blueoak, conforme aplicáveis.

2. Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Área Responsável	Justificativa
1.0	16 de fevereiro de 2023	Departamento de Risco e Compliance e Diretor de Gestão de Recursos	Versão inicial
2.0	17 de agosto de 2026	Departamento de Risco e Compliance e Diretor de Gestão de Recursos	Atualização e Revisão

3. Revisão e Aprovação

Esta Política será revisada pelo Departamento de Risco e Compliance da BlueOak (“DRC”) em conjunto com o departamento jurídico, periodicamente ou sempre que se faça necessário, inclusive em decorrência de alteração da regulamentação em vigor aplicável ou, ainda, de aspectos relativos às atividades desempenhadas pela BlueOak e seus Colaboradores, não sendo obrigatória a revisão em periodicidade mínima fixa.

4. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os sócios, administradores, empregados, estagiários, diretores e demais colaboradores da Blueoak (“Colaboradores”). Todos os Colaboradores, envolvidos no processo decisório e operacional deverão observar esta Política no desempenho de suas funções devem respeitar as regras dispostas nesta Política na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros, devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis às suas funções, bem como do conteúdo integral desta Política.

5. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos do Código de AGRT;
- (v) Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e
- (vi) Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6. Princípios Gerais

A presente Política, em conformidade com a regulamentação aplicável, estabelece que o exercício do direito de voto pela BlueOak será orientado pelo dever fiduciário de atuar no melhor interesse dos Fundos e de seus cotistas, observada a legislação aplicável, a política de investimento de cada Fundo e os limites do mandato de gestão.

A Blueoak se compromete a desenvolver as suas atividades com a lealdade, o respeito, a ética e a transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos, sempre em cumprimento à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

No exercício do direito de voto, a BlueOak atuará com diligência, lealdade, boa-fé e transparência, buscando proteger e maximizar o valor dos investimentos detidos pelos Fundos.

Para a definição da orientação de voto, poderão ser considerados, entre outros fatores:

- I- o impacto econômico e financeiro da deliberação;
- II- os riscos associados à matéria;
- III- a materialidade da participação do Fundo no ativo;
- IV- a aderência à política de investimento do Fundo;
- V- o custo relacionado ao exercício do voto;
- VI- a disponibilidade e suficiência de informações; e
- VII- eventuais impactos reputacionais, regulatórios ou estratégicos.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Blueoak buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos.

O exercício do direito de voto não será obrigatório quando a participação não se mostrar relevante sob a ótica econômica ou quando seu exercício não representar benefício potencial aos Fundos.

7. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A BlueOak envidará esforços para identificar, prevenir e mitigar situações que possam caracterizar conflito de interesses no exercício do direito de voto.

Considera-se conflito de interesse qualquer situação que possa comprometer a independência, a objetividade ou a capacidade da BlueOak de exercer o direito de voto no melhor interesse dos Fundos e de seus cotistas.

Caso seja identificada situação potencial de conflito de interesse, a BlueOak poderá: (i) abster-se de votar; (ii) não comparecer à assembleia; (iii) exercer o voto, caso entenda que o conflito não prejudica a defesa dos interesses dos Fundos, devendo registrar a justificativa da decisão; ou (iv) submeter a situação à análise da área de Compliance, do departamento jurídico ou do comitê competente.

Na hipótese de conflito relevante que impeça o exercício independente do voto, a BlueOak poderá optar por não exercer o direito de voto, sem prejuízo de eventual comunicação aos cotistas quando julgado pertinente.

Sempre que aplicável, a decisão adotada em situações de conflito de interesse será devidamente registrada.

8. Matérias Obrigatórias e Facultativas Para o Exercício desta Política e suas Exceções

Matérias relevantes Obrigatórias para o Exercício desta Política (“Matérias Relevantes Obrigatórias”)

O exercício do direito de voto nas matérias abaixo observará a relevância econômica da deliberação, a suficiência das informações disponíveis e o melhor interesse dos Fundos.

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, quando aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia que incluam opções de compra “dentro do preço”, ou seja, quando o preço de exercício da opção for inferior ao valor da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais alterações estatutárias que possam, a critério da BlueOak, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre acionistas ou investidores, conforme avaliação da BlueOak.

II - No caso de outros ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos de investimento em participações:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III - No caso de cotas de fundos de investimento em participações:

- a) Alterações em seu regulamento que alterem a classificação do FIP;

- b) Mudança de prestador de serviço essencial, quando tal alteração possa impactar a governança, os custos ou a gestão do Fundo e desde que não sejam integrantes do grupo econômico da BlueOak;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do FIP; e
- g) Assembleia de cotistas que tratem de matérias relevantes nos termos da regulamentação aplicável expedida pela CVM.

Matérias Facultativas (“Não-Obrigatórias”)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Blueoak poderá comparecer às assembleias gerais e exercer o direito de voto em relação a outras que considere relevantes para os Fundos e seus cotistas.

Exceções ao Exercício de Direito de Voto

A BlueOak poderá optar por não exercer o direito de voto, entre outras hipóteses, quando:

- a) Houverem situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento;
- b) A assembleia ocorrer em local que impossibilite a participação presencial e não seja viável a participação remota ou por meios eletrônicos;
- c) O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- e) Houver insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Blueoak;
- f) Tratar-se de Fundos Exclusivos ou Reservados¹, cujo prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Blueoak não adota Política de Voto para o Fundo;
- g) Os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR); ou
- h) O exercício do voto não se mostrar material sob a ótica econômica do Fundo.

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Regras ANBIMA), ou que, por escrito, determinem essa condição

9. Processo Decisório e Exercício do Direito de Voto

Para avaliar a relevância das matérias constantes da ordem do dia das assembleias, será considerada a relevância econômica, jurídica ou estratégica da deliberação e seu potencial impacto sobre o investimento dos Fundos, sem consideração de qualquer benefício direto ou indireto à BlueOak, seus colaboradores ou partes vinculadas.

O procedimento para aplicação desta Política observará os seguintes termos:

- I. a participação dos Fundos nas assembleias será coordenada pelo Diretor de Gestão, por profissional/analista/associado por ele designado, por integrante da equipe de gestão ou por procurador/representante devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela BlueOak; e
- II. a orientação de voto será definida pelo Diretor de Gestão, com base nesta Política, podendo contar com o apoio do Comitê de Investimentos ou da área de Compliance, quando aplicável. Eventuais conflitos de interesse serão avaliados nesse momento.

Caso a BlueOak outorgue procuração ou autorize terceiros a exercer o direito de voto, estes deverão representar os interesses dos Fundos em conformidade com esta Política, com o regulamento de cada Fundo e dentro dos limites do mandato concedido. A BlueOak instruirá os representantes quanto à forma de atuação e ao exercício do direito de voto em nome dos Fundos, devendo os poderes outorgados ser exercidos nos limites do instrumento de mandato e da legislação aplicável, respondendo a BlueOak, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Nos termos da regulamentação vigente, constituem encargos dos Fundos as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto pela BlueOak ou por seus representantes legalmente constituídos.

As despesas decorrentes do exercício do direito de voto poderão ser rateadas proporcionalmente entre os Fundos representados na respectiva assembleia.

A BlueOak poderá disponibilizar aos cotistas, quando solicitado e observadas restrições legais, contratuais ou estratégicas, registros das assembleias nas quais tenha exercido o direito de voto. A comunicação aos investidores não se aplicará às matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente ou decisões que, a critério da BlueOak como gestora sejam consideradas estratégicas.

O teor dos votos proferidos será registrado por escrito e arquivado pelos meios adequados, podendo a implementação das decisões ser acompanhada posteriormente quando aplicável.

10. Vigência, Atualização e Publicidade

Esta Política de Exercício de Direito de Voto entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, permanecendo válida por prazo indeterminado.

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada em conjunto com os demais manuais, políticas e procedimentos internos da BlueOak, bem como com a regulamentação aplicável. Seu conteúdo poderá ser revisado sempre que necessário, especialmente em decorrência de alterações regulatórias, mudanças nas práticas de mercado ou ajustes nos processos internos.

Esta Política encontra-se disponível para consulta pública no website da BlueOak (<https://blueoak.com.br/politicas/>), podendo também ser fornecida mediante solicitação, observadas eventuais restrições legais ou contratuais aplicáveis.
